



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO – CE 445/2024

Quarto termo aditivo ao contrato de construção do novo prédio que abrigará a Vara Trabalhista de Araranguá que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Construtora Richter Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Construtora Richter Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.534.240/0001-78, estabelecida na rua Dona Francisca, nº 5844, Distrito Industrial – Joinville/SC, CEP 89219-530, telefone (47) 3425-5004, e-mail licitacoes@construtorarichter.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Pierre Marie Bernard de Richter**, portador da carteira de identidade nº 900206186, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.833.630-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado 31-7-2024, com fundamento no art. 124, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, a fim de realizar supressão de serviços do contrato com respectivos reflexos no reajuste, acrescentando, para tanto, às cláusulas segunda e dez a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Será realizada a supressão do “item 15.18” – referente à chapa de inox utilizada como proteção mecânica em portas de giro em sanitários a serem acessados por usuários de cadeira de roda – aplicando-se os devidos reflexos sobre parcelas reajustadas, em face de identificação da desnecessidade de sua execução no decorrer da obra de construção da nova Vara do Trabalho de Araranguá.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor global do contrato será suprimido em **R\$ 714,84** (setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), referentes à supressão discriminada na cláusula segunda; e reduzido em **R\$ 40,88** (quarenta reais e oitenta e oito centavos), a título de reflexo da supressão sobre parcela do reajuste, conforme informação DIGGPO Nº 35/2025.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Pierre Marie Bernard de Richte
Sócio-Administrador
Construtora Richter Ltda.

Aditivo/24CE445d_supressão_Richter_SCDF

PROAD n. 445/2024 DOC 388. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WYMX.QHGV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CE 445/2024

